



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 38/2026

Processo SEI 0029650-27.2021.4.01.8008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1821353 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., PARA A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE CONSCIENTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, doravante denominado **TRF6**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Desembargador Vallisney de Souza Oliveira, matrícula ds02, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 2013/00243, de 09.05.2013, do Conselho da Justiça Federal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Barbacena, nº 1200 – 18º andar – Ala A1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, representada por seu Presidente Jurídico, **Alexandre Ramos Peixoto**, portador do CPF 600.XXX.XXX-91, doravante denominada **CEMIG D e**, em conjunto, **PARTÍCIPES**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica entre os **PARTÍCEPES**, no sentido de estabelecer relacionamento institucional orientado a:

- a) Divulgar, nas faturas de energia elétrica (impressas e digitais), mensagens de interesse público sobre o tema da conscientização previdenciária;
- b) Propiciar, ao público interno do TRF6, esclarecimentos e treinamentos acerca de segurança e do uso seguro da eletricidade, sobretudo em situações de risco iminente, identificadas por empregados da Cemig D e/ou do tribunal;
- c) fornecer materiais informativos, a serem distribuídos ao público interno e externo do TRF6, voltados à conscientização sobre o tema do uso seguro e eficiente da energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG D

- 2.1.1. Fornecer todo material informativo de segurança (cartilha, folhetos explicativos etc.), para o TRF-6 distribuir nas ações de fiscalização e de sensibilização promovidas pela Instituição;
- 2.1.2. Disponibilizar treinamento à distância sobre saúde e segurança relacionadas ao sistema elétrico, para capacitação dos profissionais do TRF-6 e das suas associações;
- 2.1.3. Disponibilizar empregados para prestar esclarecimento de dúvidas e realização de reciclagens, em reunião a ser realizada ao menos 1 (uma) vez por semestre;
- 2.1.4. Fornecer material didático para sites e redes sociais do TRF-6 e seus parceiros e subseções;
- 2.1.5. Veicular mensagens educativas de conscientização previdenciária nas faturas de energia, tanto física como digital, durante o prazo de vigência deste acordo de cooperação, sendo exibidas por 3 (três) meses na fatura física e, por 6 (seis) meses, na fatura digital.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO TRF6

- 2.2.1. Fornecer mensagens de conscientização previdenciária para a CEMIG D utilizar nas faturas de energia elétrica para orientação da população;
- 2.2.2. Disponibilizar, nas entradas dos prédios do Tribunal e das Subseções da Justiça Federal em Minas Gerais, cartilhas e folhetos explicativos, fornecidos pela CEMIG D, com dicas sobre segurança da população quanto ao uso adequado da rede elétrica;
- 2.2.3. Disponibilizar servidores para receberem esclarecimentos de dúvidas e para participarem de eventos de reciclagem, a serem realizados ao menos 1 (uma) vez por semestre;
- 2.2.4. Fornecer para a Cemig D os *e-mails* dos profissionais para recebimento de informações de segurança da população;
- 2.2.5. Ceder espaço para a Cemig D falar sobre segurança e saúde, tais como palestras, treinamentos, cursos e campanhas em eventos que julgar necessários, relacionados ao TRF-6;
- 2.2.6. Divulgar junto ao público interno do TRF6 (magistrados, servidores e demais colaboradores), por e-mail ou pela plataforma Teams, mensagens de conscientização relativas ao tema do uso seguro e eficiente da energia elétrica, com material didático fornecido pela CEMIG D.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Planejar, coordenar, fomentar e executar, no limite das respectivas obrigações, o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo celebrado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1. O presente Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, pelo TRF-6, encaminhando cópia para a CEMIG D.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de

14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.1. A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

6.2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

6.3. O CON obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

6.3.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

6.4.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

6.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

6.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

6.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais serão regidas também pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da JF6, cujos arts. 3º, 24, 28, 29, 32, 36, 38 e 39 integram esta cláusula por referência. Em especial, fica A CEMIG D obrigada a:

- I – assinar cláusulas específicas de operador previstas pela JF6;
- II – demonstrar adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança;
- III – manter registros de tratamento e fornecer prova eletrônica sempre que solicitado;
- IV – permitir auditorias, inspeções e acesso a evidências, relatórios e logs;
- V – comunicar imediatamente qualquer risco ou incidente ao Encarregado da JF6,
- VI – garantir acesso restrito aos dados apenas ao pessoal autorizado e compromissado;
- VII – auxiliar a JF6 em demandas de titulares, autoridades regulatórias ou interessadas;
- VIII – descartar ou devolver, após o término do tratamento, todos os dados pessoais e seus derivados;
- IX – observar as regras de transferência internacional de dados pessoais, quando aplicável.

Parágrafo único: A CEMIG D será integralmente responsável, perante a JF6 e perante terceiros, por quaisquer atos, omissões, incidentes de segurança, violações, tratamentos inadequados ou danos decorrentes de atividades realizadas por suas subcontratadas, devendo assegurar que todas elas cumpram as mesmas obrigações técnicas, jurídicas e de proteção de dados previstas neste contrato e na PPDP-JF6, incluindo medidas de segurança, confidencialidade, comunicação imediata de incidentes e eliminação de dados. A CEMIG D deverá replicar tais obrigações em todos os instrumentos firmados com subcontratadas, fiscalizar seu cumprimento e comunicar à JF6 qualquer evento envolvendo essas empresas, não podendo alegar autonomia contratual para eximir-se de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA - LGPD

8.1. Caso ocorra incidente de segurança que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de usuários de recursos, sistemas ou plataformas da Justiça Federal da 6ª Região (JF6), incluindo, mas não se limitando a, terceirizados, prestadores de serviço, colaboradores externos ou quaisquer indivíduos que necessitem acessar sistemas do Tribunal para desempenho de suas atividades, A CEMIG D deverá:

I – comunicar imediatamente, e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, o Encarregado de Dados da JF6, informando:

- a) a natureza dos dados afetados;
- b) a categoria dos titulares impactados;
- c) a descrição da vulnerabilidade ou falha identificada;
- d) as medidas corretivas e de contenção já adotadas;
- e) os riscos potenciais ou efetivos decorrentes do incidente.

II – fornecer prontamente todas as informações complementares solicitadas pela JF6, para subsidiar:

- a) avaliação do risco e classificação do incidente pelo controlador;
- b) eventual notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a outros órgãos competentes, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CNJ nº 647/2025;
- c) elaboração de comunicação aos titulares afetados, quando aplicável.

III – permitir acesso imediato da JF6 às evidências técnicas, registros de acesso, trilhas de auditoria, relatórios preliminares e demais informações necessárias à verificação do incidente, conforme art. 36 e art. 38, VI, da PPPDP-JF6.

IV – cooperar integralmente com a JF6 para garantir que cada titular afetado, incluindo terceirizados e demais usuários de sistemas, seja informado em prazo razoável e compatível com a gravidade do incidente, observando o art. 48, §1º e §2º da LGPD, e as diretrizes da ANPD sobre comunicação a titulares.

V – comunicar diretamente e de forma individualizada cada titular de dado pessoal afetado pelo incidente, incluindo seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer usuários de sistemas do Tribunal sob sua responsabilidade, observando os prazos, conteúdos mínimos e requisitos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e eventuais orientações da ANPD, sem prejuízo da comunicação simultânea à JF6, nos termos desta cláusula.

VI – implementar imediatamente todas as medidas de mitigação, contenção, correção e prevenção determinadas pela JF6, pelo Encarregado de Dados ou decorrentes de determinação de órgãos regulatórios.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros envolvidos na execução do presente Acordo e todos os custos serão arcados pelas partes envolvidas, cada qual nas suas respectivas atividades.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os PARTÍCIPES designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos PARTÍCIPES, para posterior celebração de Termo Aditivo.

12.2. Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise à alteração do objeto pactuado e que gere modificação, ainda que parcial, da finalidade nele definida.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo ou de sua participação que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justas e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, data das assinaturas eletrônicas.

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Desembargador Federal
Presidente do TRF da 6ª Região

ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO
Presidente de Jurídico
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Testemunhas:

HENRIQUE MOTTA PINTO
Superintendente Jurídico Corporativo
OAB/MG 236.045
CPF: 012.XXX.XXX-40

THIAGO ULHOA BARBOSA
Gerente de Direito Trabalhista e Patrimonial
OAB/MG 97.817
CPF: 043.XXX.XXX-71



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 24/06/2026, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ramos Peixoto, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1821353** e o código CRC **33FBBF22**.